MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI

Contrato n.º ____/20__/PMC

Processo Administrativo n.º 1-____/202_/_____

TERMO DE CONTRATO Nº____, DE 202____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABIXI E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____.

DE CABIXI, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, com sede na Av. Tamoios, n.º 4031, na cidade de Cabixi, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **22.855.159/0001-20**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, e a **empresa** _____, situada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, domiciliado(a) na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, celebram este **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, com fundamento no **Processo Administrativo n.º 1-1969/2026/SEMUSA**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/2026/PMC**, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 2021**, pelo Decreto Municipal n.º 166/2023 e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de fornecimento de internet via fibra óptica**, com velocidade de **500 Mbps**, tráfego de dados ilimitado e disponibilização de rede Wi-Fi, destinada à **Casa de Apoio do Município de Cabixi, localizada em Porto Velho/RO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 071/SEMUSA/2026.

1.2. A prestação dos serviços compreenderá o fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento da conexão, incluindo roteador, instalação, ativação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos durante a vigência contratual, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência n.º 071/SEMUSA/2026 e seus anexos;

b) O Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2026/PMC;

c) A proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA;

d) Os atos de adjudicação e homologação;

e) Os demais documentos integrantes do Processo Administrativo n.º 1-1969/2026/SEMUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, conforme previsto no Termo de Referência.

2.2. Considerando a natureza continuada do serviço, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observado o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

2.3. A prorrogação contratual ficará condicionada:

a) À apresentação de relatório favorável da fiscalização contratual, com ateste da autoridade competente;

b) À demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

c) À manifestação expressa de interesse da CONTRATADA na prorrogação;

d) À comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) À disponibilidade orçamentária e ao atendimento das demais condições legais aplicáveis.

2.4. A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual, observadas as exigências legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O modelo de execução e gestão contratual, os critérios de acompanhamento, fiscalização, aferição dos resultados e demais condições de prestação dos serviços encontram-se estabelecidos no Termo de Referência, que integra este instrumento.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual, observadas as condições técnicas, de disponibilidade, velocidade e suporte estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A execução será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por intermédio do fiscal do contrato ou de seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO

4.1. O prazo para instalação, configuração e ativação do serviço não poderá ser superior a **15 (quinze) dias consecutivos**, contados após o recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil pela CONTRATADA, observada a eficácia do presente contrato.

4.2. Caso não seja possível concluir a instalação e ativação no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE as razões da impossibilidade, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias consecutivos**, para análise da Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. A instalação deverá compreender todos os procedimentos necessários à disponibilização do serviço em condições regulares de funcionamento, incluindo infraestrutura, equipamentos, configuração da conexão e disponibilização da rede Wi-Fi.

4.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos, materiais, mão de obra e demais despesas necessárias à instalação e ativação do serviço, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados na **Casa de Apoio do Município de Cabixi**, localizada na **Rua Matrinchã, n.º 415, Bairro Lagoa, Município de Porto Velho/RO**.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, ativação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento do serviço no local indicado pela Administração.

5.3. Quando necessário, deverá realizar atendimento técnico presencial no endereço da Casa de Apoio, sem cobrança de valores adicionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar o fornecimento contínuo de internet via fibra óptica, com as seguintes características:

a) Velocidade contratada de **500 Mbps**;

b) Tráfego de dados ilimitado;

c) Disponibilização de rede Wi-Fi;

d) Fornecimento dos equipamentos necessários ao funcionamento da conexão;

e) Manutenção preventiva e corretiva da conexão e dos equipamentos;

f) Atendimento e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

6.2. O serviço deverá permanecer disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana**, ressalvadas interrupções decorrentes de manutenções programadas, situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento técnico, por telefone, aplicativo de mensagens ou meio eletrônico, para comunicação e registro de falhas, interrupções e demais ocorrências relacionadas ao serviço.

6.4. O atendimento às solicitações de suporte técnico deverá ser iniciado no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, contado do registro da ocorrência.

6.5. O restabelecimento da conexão deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do registro da ocorrência, inclusive aos finais de semana e feriados, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da conexão e dos equipamentos disponibilizados, incluindo substituição de dispositivos que apresentem defeitos capazes de comprometer o funcionamento da internet.

6.7. A velocidade contratada poderá ser verificada pela fiscalização mediante testes de conexão, preferencialmente utilizando equipamento conectado diretamente ao roteador por cabo de rede e ferramentas apropriadas de medição.

6.8. Eventuais falhas, interrupções ou irregularidades identificadas deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências necessárias.

6.9. Instalações incompletas, equipamentos incompatíveis, falhas de configuração ou indisponibilidade do serviço não serão aceitos pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ATIVAÇÃO

7.1. Após a conclusão da instalação e ativação, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual:

a) Comprovante de instalação e ativação do serviço, contendo data, identificação do local atendido e confirmação do funcionamento da conexão;

b) Comprovante de realização de teste de velocidade da conexão;

c) Relação dos equipamentos disponibilizados para prestação dos serviços, incluindo roteador e demais dispositivos necessários, quando aplicável;

d) Informações sobre os canais de atendimento e suporte técnico;

e) Identificação da rede Wi-Fi e fornecimento dos respectivos dados de acesso ao CONTRATANTE.

7.2. A documentação deverá ser apresentada no momento da conclusão da instalação e ativação do serviço, para conferência e verificação da conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade e o adequado funcionamento do serviço de internet durante toda a vigência contratual.

8.2. A garantia compreenderá a manutenção preventiva e corretiva da conexão e dos equipamentos disponibilizados, sem custos adicionais para a Administração.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte técnico durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, permitindo o registro e acompanhamento das ocorrências.

8.4. Os serviços de manutenção, reparo e substituição de equipamentos deverão observar os prazos e demais condições previstas no Termo de Referência.

8.5. As obrigações de suporte técnico e manutenção permanecerão exigíveis durante toda a vigência contratual, inclusive nas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO

9.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto contratual.

9.2. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento inicial do serviço será realizado pelos servidores designados pela Administração, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente:** em até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados da disponibilização do serviço, para verificação posterior da conformidade com as especificações contratadas;

b) **Definitivamente:** mediante emissão do respectivo termo de recebimento, após verificação da qualidade, características e funcionamento do serviço, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento provisório.

10.2. O recebimento definitivo da instalação e ativação não afasta a obrigação de prestação contínua e regular dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.3. A execução mensal dos serviços deverá ser acompanhada e atestada pela fiscalização contratual para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições do Termo de Referência.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas, vícios, interrupções ou prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, XIV)

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

c) Verificar o funcionamento, a disponibilidade e a velocidade da conexão;

d) Comunicar formalmente à CONTRATADAS eventuais falhas, interrupções ou irregularidades identificadas;

e) Exigir a correção das falhas e o restabelecimento do serviço nos prazos estabelecidos;

f) Efetuar o recebimento e o ateste dos serviços regularmente prestados;

g) Efetuar o pagamento correspondente à prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

i) Adotar as providências necessárias à regular gestão e fiscalização do contrato.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, assumindo os riscos e despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Instalar, ativar e disponibilizar o serviço no prazo e local estabelecidos;

b) Manter a prestação contínua de internet via fibra óptica nas condições contratadas;

c) Assegurar a velocidade contratada de 500 Mbps e o tráfego ilimitado de dados;

d) Fornecer e manter os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço;

e) Disponibilizar rede Wi-Fi em funcionamento;

f) Prestar suporte técnico conforme prazos e condições estabelecidos;

g) Iniciar o atendimento técnico em até 04 (quatro) horas e restabelecer a conexão em até 24 (vinte e quatro) horas, observadas as condições previstas no Termo de Referência;

h) Realizar manutenção preventiva e corretiva da conexão e dos equipamentos;

i) Substituir, sem ônus para a Administração, os equipamentos defeituosos que comprometam a execução do serviço;

j) Arcar com todas as despesas necessárias à execução contratual, incluindo tributos, encargos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais custos;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;

n) Comunicar à Administração eventuais alterações de endereço, telefone, correio eletrônico ou demais informações relevantes;

o) Atender às determinações regulares da fiscalização e da autoridade competente;

p) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração relativos ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, especialmente falhas de conexão, interrupções do serviço, solicitações de suporte técnico e medidas adotadas pela CONTRATADA.

13.3. As situações que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das providências pertinentes.

13.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela prestação adequada e contínua dos serviços.

13.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a CONTRATADA para apresentação das condições de execução, acompanhamento e fiscalização previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO (Art. 92, V)

14.1. O valor mensal contratado será de **R$ _____ (_____)**, totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o valor global de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora e homologação constantes dos autos.

14.2. Os valores contratados correspondem à seguinte descrição:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço continuado de fornecimento de internet via fibra óptica, com velocidade de 500 Mbps, tráfego ilimitado, rede Wi-Fi, instalação, ativação, equipamentos, manutenção e suporte técnico, conforme Termo de Referência.	Serviço mensal	12 meses	R$ _____	R$ _____

14.3. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos, materiais, equipamentos, instalação, manutenção, suporte técnico e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

15.1. O pagamento será efetuado após a regular prestação e o ateste dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o **30º (trigésimo) dia consecutivo** após o ateste realizado pela Comissão ou servidor competente, observadas as condições do Termo de Referência.

15.2. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária vigente.

15.3. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal ou de circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização, voltando a correr o prazo após a solução do problema, observada a legislação vigente.

15.4. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, observadas as condições e hipóteses de dispensa estabelecidas na legislação aplicável.

15.5. A CONTRATADA deverá informar ao setor financeiro competente os dados bancários necessários ao pagamento, devendo a conta estar em seu nome.

15.6. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

15.7. A atualização financeira de valores eventualmente devidos em razão de atraso no pagamento observará a variação do IPCA, nos termos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V)

16.1. Após o intervalo mínimo de **12 (doze) meses**, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.2. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA mediante requerimento formal, protocolado na Diretoria Financeira da Secretaria demandante até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, conforme previsto no Termo de Referência.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice, poderão ser utilizados provisoriamente os últimos índices conhecidos, com posterior apuração da diferença, observadas as condições do Termo de Referência.

16.5. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, observará as hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante solicitação fundamentada e comprovação dos fatos que justifiquem a revisão dos valores contratuais, com formalização por termo aditivo quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XII e XIII)

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

17.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção da conexão, continuidade dos serviços, funcionamento dos equipamentos e reparação de eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

18.1. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no tratamento de dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual.

18.2. A CONTRATADA compromete-se a:

a) Tratar dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto;

b) Guardar sigilo sobre informações e dados pessoais a que tiver acesso;

c) Não utilizar os dados obtidos para finalidades diversas da execução contratual;

d) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contadas da descoberta;

e) Informar as medidas adotadas para contenção, correção e mitigação dos efeitos do incidente;

f) Cumprir as solicitações e determinações legalmente aplicáveis da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

19.1. A CONTRATADA que descumprir as condições, obrigações e prazos estabelecidos neste contrato estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 166/2023 e no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

19.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. As multas observarão as hipóteses e percentuais estabelecidos no Termo de Referência, incluindo:

a) **Inconformidade leve:** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **Inconformidade moderada:** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

c) **Inconformidade grave:** multas previstas no Termo de Referência, inclusive percentual de 15% (quinze por cento) e multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), quando cabíveis;

d) **Inconformidade gravíssima:** multa de 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, conforme a natureza da infração.

19.4. A aplicação de sanções dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Na aplicação das sanções serão observados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração e demais critérios previstos no art. 156, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

19.6. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais competentes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

20.2. A extinção contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas.

20.3. A extinção não prejudicará a aplicação de sanções administrativas, a apuração de responsabilidades, a cobrança de multas ou a reparação de eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Cabixi/RO, conforme a classificação orçamentária prevista no Termo de Referência n.º 071/SEMUSA/2026:

Unidade Orçamentária: 0500 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2027 – Piso da Atenção Primária à Saúde – PAP

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 551

Valor: R$ _____

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21.3. A execução das despesas deverá observar a disponibilidade orçamentária, a emissão da correspondente Nota de Empenho e os demais procedimentos exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.2. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente admitidos, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável.

22.3. Os registros que não caracterizarem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 166/2023 e das demais normas aplicáveis.

23.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação do presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

24.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ser observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

24.3. O extrato contratual também será publicado nos meios oficiais cabíveis, inclusive no **Diário Oficial dos Municípios – DOM**, sem prejuízo da obrigatoriedade de divulgação no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO LIVRE ACESSO AOS DOCUMENTOS

25.1. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e informações relacionados à execução contratual, sempre que solicitado e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, § 1.º)

26.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Colorado do Oeste/RO** para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por conciliação, conforme art. 92, § 1.º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26.2. E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.

Cabixi/RO, ____ de _____ de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA: _____
CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
CONTRATADA

CIÊNCIA DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro ciência da formalização do presente contrato e das atribuições relativas ao acompanhamento e fiscalização da prestação continuada dos serviços de internet via fibra óptica destinados à Casa de Apoio do Município de Cabixi, em Porto Velho/RO, incluindo a verificação da instalação, ativação, velocidade contratada, disponibilidade da conexão, atendimento técnico, correção de falhas, registro das ocorrências e ateste dos serviços regularmente prestados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Termo de Referência e deste instrumento.

FISCAL DO CONTRATO
Portaria nº _____/2026

.